

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2018-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: HELIMARTE TAXI AEREO LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** 

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de aeronave com asa rotativa -HELICÓPTERO com motor a reação (turbina) a ser utilizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e pessoas expressamente autorizadas pelo Gabinete do Prefeito e/ou Secretário do Governo Municipal.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.552.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e e dois mil reais).

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 134.552/2018, 134.553/2018 e 134.554/2018.

**DOTAÇÃO Nº:** 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

PROCESSO Nº: 6010.2018/0001857-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, Senhora TARCILA PERES SANTOS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HELIMARTE TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.330.048/0001-56, situada na Avenida Olavo Fontoura, nº 1078, setor C, lote 5, Santana, CEP: 02012-021, neste ato representada por seu Sócio Gerente Sr. JORGE BITAR NETO, RG nº 17.503.447-3 SSP/SP, CPF nº 112.765.558-22, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 6010.2018/0001857-7, em especial da decisão ali encartada sob documento nº 013557062, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- **1.1** O objeto do presente é a prestação de serviços de locação de aeronave com asa rotativa HELICÓPTERO, com motor a reação (turbina) a ser utilizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por pessoa que ele determinar.
- 1.2. As descrições, especificações técnicas e demais condições de execução dos serviços encontram-se discriminados no Termo de Referência Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2018 SGM, que faz parte integrante do presente ajuste.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Atender aos chamados da Contratante de forma rápida e eficiente;
- **2.2** Designar, na assinatura do Contrato, representante da Empresa que tenha o poder de deliberar a respeito do objeto contratado;
- 2.3 Apresentar a aeronave, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para a partida, prevendo o desligamento do motor até o início efetivo da utilização, em conformidade com subitem 2.4;
- **2.4.** Deverá permanecer nos locais de pouso fazendo espera em hora parada quando não houver impedimento legal, houver aquiescência do proprietário ou administrador do espaço gor operacionalmente viável para a Contratante;
- 2.5 Apresentar a planilha de fechamento mensal acompanhada do relatório, para a aprovação da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período;



#### CONTRATO N.º 024/2018-SGM

- **2.6** Apresentar, no terceiro dia útil subsequente ao uso, planilha que demonstre a prestação de serviços carga horária dos voos realizados e identificação da aeronave.
- 2.7 Apresentar a Apólice de Seguro da Aeronave com cláusula de Seguro de Responsabilidade Civil de, no mínimo, 10 (dez) milhões de Reais:
- **2.8.** Disponibilizar em sítio próprio até o 15º dia útil subsequente ao mês de utilização, o número de horas voadas e o respectivo valor da prestação mensal, contendo as cópias digitalizadas da(s) nota(s) fiscal(is) que a compõe;
- 2.9. Responder pelo fechamento das portas da aeronave, antes do início do voo;
- **2.10.** Operar aeronaves em locais não-homologados ou registrados, nos termos do RBHA 91, SUBPARTE "D", 91.327 "OPERAÇÕES DE HELICÓPTEROS EM LOCAIS NÃO HOMOLOGADOS OU REGISTRADOS":
- **2.11.** Apresentar documentação comprovando que todas as inspeções das aeronaves estão em dia, bem como fornecer, quando solicitado, os relatórios das últimas revisões a que as aeronaves tiverem sido submetidas, bem como informar a natureza dos trabalhos executados pelos helicópteros após a última grande revisão.
- **2.12**. Zelar pela privacidade e a segurança, sendo vedada, sem a anuência da contratante, qualquer divulgação a respeito do itinerário ou do deslocamento do senhor Prefeito, bem como adotar as medidas cabíveis para que o embarque e desembarque, quando realizado nas dependências da empresa, ocorra sem a presença de pessoas não autorizadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A Contratante obriga-se a:

- 3.1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- **3.2.** Executar o controle operacional, administrativo e a fiscalização dos serviços contratados, que ficará a cargo de representante da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito;
- **3.3.** Posicionar-se, mensalmente, no tocante à execução dos serviços prestados, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento;
- **3.4.** Arcar com a obrigação de ressarcir à Contratada os valores atinentes aos pagamentos das tarifas de pouso e decolagem da aeronave, durante a vigência contratual, em locais que demandarem tal compromisso, com cobertura de Nota de Empenho a ser emitida com respaldo em cláusula contratual;

# CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O valor da hora de voo é de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), limitado a 40 horas/mês de voo, correspondente a R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).



- **4.2.** A Contratante efetuará o pagamento do tempo de hora parada.
- **4.2.1.** Conceitua-se hora parada, para fins do presente ajuste, o tempo em que a aeronave aguarda nos locais de pouso com o motor desligado fazendo espera.
- 4.2.2. O valor estimativo mensal para fazer face com horas paradas será de R\$ 11.840,00 (onze mil e oitocentos e quarenta reais).
- **4.2.3.** O valor da hora parada será equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia referente a hora de voo, prevista na sub cláusula 4.1.
- **4.2.4.** O valor resultante da hora parada superior a 20 horas/mês correrá às expensas da contratada.
- **4.3.** A Contratante ressarcirá mensalmente, à Contratada, os valores atinentes aos pagamentos das tarifas de pouso e decolagem da aeronave em locais que demandarem tal compromisso, com cobertura de Nota de Empenho a ser emitida com respaldo em Cláusula Contratual,
- **4.4.** O valor contratual a ser pago pela Contratante remunera todas as despesas com mão-deobra especializada e todo material necessário, bem como encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviço objeto deste contrato.
- **4.5.** O objeto do presente ajuste será executado, contado a partir da assinatura de contrato.
- **4.6.** O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega dos equipamentos e/ou a regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.
- 4.7. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.
- **4.8.** Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.
- **4.9.** Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 53.841/2013 e das Portaria SF n.º 1.285/91, 104/94 e 389, de 18 de dezembro de 2017, pelo índice IPC-FIPE.
- **4.10**. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças.
- **4.11.** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria;



### CONTRATO N.º 024/2018-SGM

**4.12.** As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº 134.552/2018, 134.553/2018 e 134.554/2018, dotação orçamentária nº **11.00.11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** 

Jorge Bitar Netu Jorge 112.765.558.22 28F. 112.765.3447.3 28F. 17.503.447.3 28 Socio-Gerenie



# CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **5.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **CONTRATO** Nº 024/2018-SGM.
- **5.2.** O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento **SEI 013557062**.
- **5.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

### CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal previsto na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações c/c Lei Municipal n.º 13.278/2002 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta dias) do término de sua vigência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- **7.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 7.2.1. 5% (cinco por cento) do valor da hora de voo a cada 5 minutos de atraso.
- **7.2.1.1.** Após 20 (vinte) minutos a chamada poderá ser considerada, a critério da Contratante, como parcialmente atendida, com aplicação da multa prevista na cláusula **7.2.2.**
- 7.2.1.2. Após 40 (quarenta) minutos a chamada poderá ser considerada, a critério da Contratante, como não atendida, com aplicação da multa prevista na cláusula 7.2.3.
- **7.2.1.3.** Em caso de reiteração de atraso, no mesmo mês, a multa estipulada no item **7.2.1** será aplicada em dobro, até o limite mensal de 3 (três) atrasos, após o que será considerada inexecução do ajuste, na forma estabelecida nos itens **7.2.5** e **7.2.6**.
- 7.2.2. 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à hora de voo em caso de chamada parcialmente atendida, ou seja, com atraso superior ao limite previsto na cláusula 7.2.1.1 ou não cumprimento total do trajeto de ida e volta.
- 7.2.2.1. Em caso de reiteração do parcial atendimento da chamada, no mesmo mês, a multa estipulada no item 7.2.2 será aplicada em dobro, até o limite mensal de 3 (três) atrasos, após o que será considerada inexecução do ajuste, na forma estabelecida nos itens 7.2.5 e 7.2.6.



- 7.2.3. O valor correspondente a 1 (uma) hora de voo em caso de chamada não atendida.
- **7.2.4.** 2% (dois por cento) calculado sobre o montante máximo mensal do ajuste 40 (quarenta) horas/mês pelo descumprimento de qualquer outra obrigação não abrangida pelas hipóteses anteriores.
- 7.2.5. 10% (dez por cento) por inexecução parcial do Ajuste.
- 7.2.6. 20% (vinte por cento) por inexecução total do Ajuste.
- 7.3. As multas previstas nos itens 7.2.5 e 7.2.6 serão aplicadas sobre o valor global do ajuste.
- 7.3.1. Considera-se valor total do ajuste, para fins do item 7.3, o produto do montante máximo mensal do ajuste 40 (quarenta) horas/mês e o prazo de vigência do ajuste, que é de 12 (doze) meses.
- **7.4.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.
- 7.5. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

# CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

**8.1** - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, continue a execução dos serviços, durante um período de até 60 (sessenta) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º 015/2018-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.
- **10.2.** A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.
- **10.3.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

10.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**10.5.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer duvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de dezembro de 2018.

TARCILA PERES SANTOS Chefe de Gabinete SGM

JORGE BITAR NETO

Sócio Gerente

HELIMARTE TAXI AÉREO LTDA

RG: Marcos F. de Oliveira CPF: RG: 11.223.581-5

CPF: 063.799.688-73

Nome:

RG: CPF:

Daniela Despato Zago Supervisora Geral de Contratos e Orçamentos

RF. 839.244-7 SGM/CAR/DCO



#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 01 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de aeronave com asa rotativa ó HELICÓPTERO, com motor a reação (turbina) a ser utilizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e pessoas expressamente autorizadas pelo Gabinete do Prefeito e/ou Secretário do Governo Municipal.

### 02 ó DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aeronave com asa rotativa ó HELICÓPTERO ó com motor a reação (turbina), que deverá estar em nome da empresa de táxi aéreo, homologada pelos órgãos vistoriadores competentes ó DAC, com seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos materiais, pessoais e morais de usuários e de terceiros de, no mínimo, 10 (dez) milhões de reais.

Além dessas condições, a aeronave deverá apresentar as seguintes especificações técnicas:

- 2.1 ó Capacidade mínima para transportar o piloto e mais 05 (cinco) passageiros;
- 2.2 ó Carga útil acima de 800 kg (condições ISA);
- **2.3** Capacidade máxima de pouso de 3.000 (três mil) quilos limite de pouso do Heliponto do Edifício Matarazzo:
- **2.4** ó Não haver a necessidade de lapso de tempo entre o corte do motor (desligar) e o novo acionamento do motor (ligar).

#### 03 - UTILIZAÇÃO DA AERONAVE

Até o limite de <u>40</u> (quarenta) horas voadas/mês e <u>20</u> (vinte) horas paradas/mês.

### 04 ó BASE DE COTAÇÃO

**4.1** ó Preço por **hora voada** do serviço de locação da aeronave ó helicóptero.

### 05 ó DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** ó Atender aos chamados da Contratante de forma rápida e eficiente;
- **5.2** Designar, na assinatura do Contrato, representante da Empresa que tenha o poder de deliberar a respeito do objeto contratado;
- **5.3** ó Apresentar a aeronave, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para a partida, prevendo o desligamento do motor até o início efetivo da utilização, em conformidade com subitem 5.4;
- **5.4.** Deverá permanecer nos locais de pouso fazendo espera em hora parada quando não houver impedimento legal, houver aquiescência do proprietário ou administrador do espaço e for operacionalmente viável para a Contratante;
- **5.5** ó Apresentar a planilha de fechamento mensal acompanhada do relatório, para a aprovação da Assessoria Policial Militar da Prefeitura do Município de São Paulo, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período;



- **5.6** ó Apresentar, no terceiro dia útil subsequente ao uso, planilha que demonstre a prestação de serviços ó carga horária dos voos realizados e identificação da aeronave.
- **5.7** ó Apresentar a Apólice de Seguro da Aeronave com cláusula de Seguro de Responsabilidade Civil de, no mínimo, 10 (dez) milhões de Reais;
- **5.8.** ó Disponibilizar em sítio próprio até o 15º dia útil subsequente ao mês de utilização, o número de horas voadas e o respectivo valor da prestação mensal, contendo as cópias digitalizadas da(s) nota(s) fiscal (is) que a compõe;
- **5.9.** Responder pelo fechamento das portas da aeronave, antes do início do voo;
- **5.10.** Operar aeronaves em locais não-homologados ou registrados, nos termos do RBHA 91, SUBPARTE õDÖ, 91.327 ó õOPERAÇÕES DE HELICÓPTEROS EM LOCAIS NÃO HOMOLOGADOS OU REGISTRADOSÖ;
- **5.11** ó Apresentar documentação comprovando que todas as inspeções das aeronaves estão em dia, bem como fornecer, quando solicitado, os relatórios das últimas revisões a que as aeronaves tiverem sido submetidas, bem como informar a natureza dos trabalhos executados pelos helicópteros após a última grande revisão.
- **5.12** Zelar pela privacidade e a segurança, sendo vedada, sem a anuência da contratante, qualquer divulgação a respeito do itinerário ou do deslocamento do senhor Prefeito, bem como adotar as medidas cabíveis para que o embarque e desembarque, quando realizado nas dependências da empresa, ocorra sem a presença de pessoas não autorizadas.

### 06 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 ó Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- **6.2** ó Executar o controle operacional, administrativo e a fiscalização dos serviços contratados, que ficará a cargo de representante da Assessoria Policial Militar da Prefeitura do Município de São Paulo;
- **6.3** ó Posicionar-se, mensalmente, no tocante à execução dos serviços prestados, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento;
- **6.4** ó Arcar com a obrigação de ressarcir à Contratada os valores atinentes aos pagamentos das tarifas de pouso e decolagem da aeronave, durante a vigência contratual, em locais que demandarem tal compromisso, com cobertura de Nota de Empenho a ser emitida com respaldo em cláusula contratual;

#### **76 DO PAGAMENTO**

- 7.1. A Contratante efetuará o pagamento de até 40 horas/mês efetivamente voadas e até 20 horas/mês paradas:
- **7.1.1.** Hora voada é o tempo em que a aeronave permanece com o motor ligado desde a sua partida da base de origem até o seu posterior retorno à mesma base.
- **7.2.** A Contratante efetuará o pagamento do tempo de hora parada:
- **7.2.1.** Hora parada é o tempo em que a aeronave aguarda nos locais de pouso com o motor desligado fazendo espera. Seu valor será equivalente a 20% (vinte por cento) da hora voada.
- **7.3.** Para o cálculo do pagamento da hora voada será considerada a fração de hora efetivamente utilizada.

#### 7.4. ó Taxa de pouso e decolagem



Em conformidade com o subitem 6.4 ó a Contratante ressarcirá à Contratada os valores atinentes aos pagamentos das tarifas de pouso e decolagem da aeronave em locais que demandarem tal compromisso, com cobertura de Nota de Empenho a ser emitida com respaldo em cláusula contratual;

Esse ressarcimento ficará condicionado:

- **7.4.1** À apresentação, pela Contratada, quando do cumprimento das condições fixadas no subitem 5.5, em até 5 (cinco) dias úteis, de Nota Fiscal a ser emitida pela Empresa onde o helicóptero pousou, para fins de ressarcimento no processo de pagamento mensal.
- **7.4.2** À prévia análise e aprovação das informações registradas nas Notas Fiscais referentes aos locais, datas, valores, etc., a ser efetuada por membro da Assessoria Policial Militar.

## 08 ó DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1** ó Os serviços contratados serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Assessoria Policial Militar com liberação do pagamento pela Secretaria do Governo Municipal.

# 09 ó SUBCONTRATAÇÃO

- **9.1.** Excepcionalmente, quando justificadamente não houver aeronave da contratada disponível, será admitida subcontratação:
- **9.1.1** em caso de inoperância de aeronave para manutenção corretiva e/ou preventiva, desde que ocorra aviso prévio de pelo menos 05 (cinco) dias à contratante.
- **9.1.2.** em casos de inoperância não-programada ou panes plenamente justificadas.
- **9.2.** Nos casos elencados acima, deverá a aeronave oferecida estar homologada para táxi aéreo e atender às especificações do contrato.

#### 10 6 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**10.1** ó O prazo de vigência do ajuste é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c Lei Municipal nº 13.278/02 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

### 11 ó FORMA DE COTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**11.1 ó** As propostas serão julgadas pelo critério de **menor preço da hora voada**, obedecidas as condições fixadas no item 02, deste Termo.

# 12 - REQUISITOS TÉCNICOS

#### A Contratada deverá apresentar:

- 12.1. ó As Especificações Operativas do Táxi Aéreo;
- **12.2.** ó Autorização emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiro, na modalidade táxi aéreo;



- 12.3. ó Pelo menos um atestado de desempenho anterior satisfatório;
- **12.4.** ó Comprovação de disponibilidade de aeronave compatível, por meio de Certificado de Matrícula e Nacionalidade e Certificado de Aeronavegabilidade de pelo menos 02 (duas) aeronaves que atendam as condições exigidas, na modalidade transporte aéreo público (TPX), bem como da Ficha de Inspeção Anual das Aeronaves, ou documento equivalente;
- 12.5. ó Relação e descrição das aeronaves especificadas, indicando:
- 12.5.1. ó Fabricante, modelo, ano de fabricação, número de série e prefixo das aeronaves;
- 12.5.1.1 ó A aeronave disponibilizada para o serviço não deverá ter mais de 10 (dez) anos de fabricação.
- **12.5.2.** ó Número de assentos para passageiros, exceto tripulantes, na versão executiva e respectivo õlay outö interno da aeronave:
- **12.5.3.** ó Equipamentos adicionais, inclusive de auxílio à navegação, além dos mínimos exigidos pela legislação aeronáutica brasileira em vigor;
- 12.5.4. ó Comprovação da existência de hangar e oficinas de manutenção, próprios ou contratados;
- **12.5.5.** ó A licitante deverá apresentar comprovação de plenas condições para a realização da manutenção das aeronaves, por meio de Certificado de Homologação da oficina própria ou da contratada, emitido pela ANAC;
- **12.6.** ó Relação do pessoal técnico especializado envolvido na execução dos serviços, incluindo-se o rol da equipe técnica de supervisão e manutenção das aeronaves;
- **12.6.1.** ó Relação dos nomes dos pilotos disponíveis para a execução do contrato, acompanhada dos seguintes documentos:
- **12.6.1.1.** ó Comprovação de que integram o quadro de pessoal da Contratada;
- 12.6.1.2. ó Cópias das licenças e dos Certificados de Habilitação Técnica;
- **12.6.1.3.** ó Cópia dos Certificados de Capacidade Física dos tripulantes;
- **12.6.1.4.** ó Declaração de que os tripulantes possuem experiência mínima de 500 (quinhentas) horas de voo no comando de helicópteros.
- **12.6.1.5.** ó Programa/Plano de Treinamento de pilotos.